DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	6
Licitações e Contratos	9
Extratos de Contratos	9
Homologação / Adjudicação	10
Atos Administrativos	13
Tributação - Fiscalização	13
Atos do Prefeito	14
Vetos	14
Conselhos Municipais	19
Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Cafelândia, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Cafelândia poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.cafelandia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Cafelândia
CNPJ 46.186.375/0001-99
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.cafelandia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Câmara Municipal de Cafelândia
CNPJ 49.890.148/0001-38
Rua Dr. Arnaldo Ferreira de Lima, 65
Telefone: (14) 3554-1119
Site: www.camaracafelandia.sp.gov.br

SAAEC - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cafelândia
CNPJ 20.903.427/0001-07
Avenida Jacob Zucchi, 200
Telefone: (14) 3556-8000
Site: www.saaec.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Cafelândia garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.cafelandia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

PODER EXECUTIVO DE CAFELÂNDIA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 5.290/2021 - TFMCS. DE 14 DE JULHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 2.173,16 (dois mil, cento e setenta e três reais e dezesseis centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.39.06.10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.291/2021 - TFMCS., DE 14 DE JULHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 10.710,00 (dez mil, setecentos e dez reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.39.06.10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.292/2021 - TFMCS., DE 14 DE JULHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 21.920,75 (vinte e um mil, novecentos e vinte reais e setenta e cinco centavos).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.39.06.10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

DECRETO N.º 5.293/2021 - TFMCS., DE 14 DE JULHO DE 2021

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- Fica concedida à IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAFELÂNDIA, conforme Lei nº. 3.726/2020-LZRP, de 15/12/2020, uma subvenção no valor de R$ 320.000,00 (trezentos e vinte mil reais).

ARTIGO 2.º)- A Subvenção ora concedida, será para ocorrer com despesas de manutenção da entidade, e correrá por conta da verba: 3.3.50.39.06.10.302.0210.2031 codificada no orçamento vigente.

ARTIGO 3.º)- A entidade acima beneficiada, fica obrigada a aplicar a subvenção de que trata este Decreto, a observar a legislação específica referente a aplicação do dinheiro público, responsabilizando-se por eventuais irregularidades que cometer, bem como a prestação de contas à Prefeitura, dentro do prazo legal.

ARTIGO 4.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cafelândia (SP), 14 de Julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5294 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.3725

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R$148.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+) **148.000,00**

02 02 04	VIGILÂNCIA EM SAÚDE			
224	10.305.0180.2089.0000 3.3.90.30.00 01 310 000	MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA VIGILÂNCIA EM SAÚD MATERIAL DE CONSUMO TESOURO SAÚDE–GERAL	5.000,00 F.R.: 0 01 00	
02 03 02	PRÉ-ESCOLA			
269	12.365.0401.2021.0000 3.1.90.11.00 05 274 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	100.000,00 F.R.: 0 05 12	
278	12.365.0401.2021.0000 3.3.90.30.00 01 213 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	30.000,00 F.R.: 0 01 12	
02 06 02	CEMITÉRIO			
514	15.452.0505.2039.0000 3.1.90.16.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL TESOURO GERAL	10.000,00 F.R.: 0 01 00	
516	15.452.0505.2039.0000 3.3.90.30.00 01 110 000	MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MATERIAL DE CONSUMO TESOURO GERAL	3.000,00 F.R.: 0 01 00	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso: **18.000,00**

Fontes de Recurso	
01 00	18.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA
AVENIDA JACOB ZUCCHI, 200
46186375/0001-99 Exercício: 2021

DECRETO Nº 5294 , DE 14 DE JULHO DE 2021 - LEI N.3725

Anulação:

02 03 02 PRÉ-ESCOLA

270	12.365.0401.2021.0000 3.1.90.13.00 01 213 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA OBRIGAÇÕES PATRONAIS TESOURO EDUC.INFANTIL-PRÉ-ESCOLA Convênios/entid	-30.000,00 F.R. Grupo: 0 01 12
279	12.365.0401.2021.0000 3.3.90.30.00 05 274 000	MANUTENÇÃO DA PRÉ-ESCOLA MATERIAL DE CONSUMO TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS EDUCAÇÃO-FUNDEB-OUTROS - PRÉ-ESCOLA	-100.000,00 F.R. Grupo: 0 05 12

Anulação (-) **-130.000,00**

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
PREFEITA MUNICIPAL
294.156.788-79

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

DECRETO N.º 5.295/2021 -TFMCS. DE 14 DE JULHO DE 2021.

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuiçõeslegais,

CONSIDERANDO, que a interventora Jéssica Eugênio Pessan dos Santos, foi exonerada do cargo de Secretária da Saúde do Municipio de Cafelândia.

DECRETA:

ARTIGO 1.º)- O artigo 2º do Decreto nº 4.831/2017 de 09 de Outubro de 2017, que dispõe sobre a intervenção na Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, passa a ter a seguinte redação;

"ARTIGO 2.º)- Fica nomeado interventor da Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia o senhor CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, brasileira, solteiro, Secretário de Saúde do Municipio de Cafelândia, portador da cedula de identidade nº 47.128.146-3 e inscrita no CPF sob nº 388.699.208-01, com poderes de administração e gestão dos serviços prestados pela Entidade de modo a adequá-los aos princípios e finalidades do Sistima Único e Descentralizado de Sáude.

§ 1º No exercício de suas atribuições, caberá ao interventor a prática de todo e qualquer ato inerente à intervenção, dentre outros:

I – requisitar serviços de órgãos ou entidades públicas municipais, devendo ser atendido em regime de prioridade, ou solicitá-los a órgãos ou entidades de outras esferas de governo, quando indispensáveis;

II – gerir os recursos destinados a Santa Casa de Misericórdia de Cafelândia, podendo, para isso, movimentar contas bancárias e, caso necessário, abrir novas contas;

III – movimentar, admitir e demitir empregados, bem como gerenciar toda a administração de pessoal necessária ao bom andamento dos serviços;

IV – providenciar inventário dos bens e equipamentos além dos respectivos laudos da situação do Hospital no momento da Intervenção;

V – adotar as medidas de ordem técnica, administrativa, jurídica e financeira necessárias ao restabelecimento do pleno e hígido funcionamento da entidade, inclusive, se necessário, determinando a instauração de auditoria;

VI – firmar convênios e contratos.

§ 2º As atribuições do interventor poderão ser delegadas a auxiliares e prepostos.

§ 3º Os atos de interventoria serão formalizados por portarias numeradas."

ARTIGO 2.º)- As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta das dotações orçamentárias próprias e suplementadas se necessário.

ARTIGO 3.º)- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia (SP), 14 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrado, arquivado e afixado no local de costume no Paço Municipal e publicado no Diário Oficial do Município.

Portarias

PORTARIA N.º00186/2021-TFMCS.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE GERENCIAMENTO DO RETORNO ÀS AULAS PRESENCIAIS, NO CENÁRIO DE PANDEMIA DA COVID-19, PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

Taís Fernanda MaimoniContieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, juntamente com a Secretária Municipal de Educação e a Secretária Municipal da Saúde, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO,

- a Lei Federal nº 8.069/1990, Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA, especialmente seu artigo 7º;

- a Lei Federal nº 9.394/1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB;

- o Decreto Federal nº 6.286/2007, que institui o

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Programa Saúde na Escola – PSE;

- a Portaria interministerial nº 2.608/2013, que dispõe sobre a adesão dos Municípios ao Programa Saúde na Escola – PSE;

- O Protocolo Sanitário produzido pela Secretaria Municipal de Educação, com base nas orientações da autoridade em saúde no município;

Resolvem:

Art. 1º - Fica constituído no âmbito do Município de Cafelândia o Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais, para todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, com a composição e as competências estabelecidas nesta Portaria.

Art. 2º - O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais será composto pelos segmentos e respectivos representantes, a seguir arrolados:

Representantes da Secretaria Municipal de Educação

I – Ana Lúcia Garcia Parro

II – Rosinei Catarina Jacinto

III – Luciane Padovani

Representantes da Secretaria Municipal de Saúde

I – Jéssica Eugênio Pessan dos Santos

II – Clóvis Alves de Oliveira Filho

III – DanielyRavazzi de Jesus

Representantes do Conselho Municipal de Alimentação Escolar (CAE)

I – Karina da SilvaRadighieri Campos

II – Aline Barbosa de Oliveira

III – Cristina Domingues Prudêncio

Representantes do Conselho Municipal de Educação – Membros Titulares

I – Adolfo Francisco Macedo

II – Karina da Silva Radighieri Campos

III– João Gabriel Ortega

IV– Lucineia Oliveira Medeiros

V– Rosângela Aparecida Baptista da Silva Bordignon

VI– Edson Baravelli Lira

VII– João Lucas Adriano

VIII– Dinelisa Bugano Passanezi

Representantes do Poder Legislativo

I – Eduardo Batista dos Santos – Presidente da Câmara Municipal

II – Marli Parra Asato – 1º Secretária

Art. 3º - O Comitê Municipal de Gerenciamento do Retorno às Aulas Presenciais terá por atribuições:

I – orientar e monitorar o processo de retorno às aulas em todas as Unidades Educativas para subsidiar a tomada de decisão da gestão em relação às diferentes fases de retorno às aulas presenciais.

II – identificar cenários gerais de riscos de transmissão da COVID-19 nas Unidades Educativas das diferentes regiões da cidade.

III - estabelecer e monitorar um sistema que oriente, acompanhe, monitore e avalie as dinâmicas e ações definidas e sua aplicação em cada Unidade Educativa na retomada de atividades presenciais.

IV – Acompanhar o monitoramento de ocorrência de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, orientando de imediato as condutas adequadas para evitar surtos na instituição.

V - Monitorar e avaliar as ações/medidas implementadas, possibilitando ajustes nas estratégias frentes aos resultados esperados.

VI – Acompanhar a implementação dos protocolos sanitários.

VII - manter comunicação eficiente interna (órgãos centrais e Unidades Educativas) e externa (com pais e população em geral).

Art. 4º - O comitê fará reuniões frequentes para o planejamento e encaminhamento das ações. As decisões decorrentes dos encontros deverão ser publicadas, pela SME, para informação ao público interessado.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Art. 5º - A operacionalização das ações no território, propostas pelo Comitê, ficará a cargo das Secretarias de Educação e de Saúde.

Art. 6º - A Secretaria Municipal de Educação e a Secretaria Municipal da Saúde, esta por meio da Secretaria Executiva de Atenção Básica, Especialidades e Vigilância em Saúde, serão responsáveis pelo planejamento, supervisão e orientações técnicas para subsidiar as atividades deste Comitê.

Art. 7º - O Comitê estará atento aos estudos, decisões e orientações da comunidade cientifica e acadêmica que estejam trabalhado no tema COVID-19 e que possam auxiliar no processo de retorno seguro às aulas presenciais.

Art. 8º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Cafelândia-SP, 14 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00187/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e a partir desta data, a senhora JÉSSICA EUGÊNIO PESSAN DOS SANTOS, portadora do RG 48.229.638-0, do cargo de Secretário Municipal de Saúde, de provimento em comissão, referência salarial SM, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 00030/2021-TFMCS., de 12/01/2021

Cafelândia (SP), 14 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00188/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 53 do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

EXONERAR, de ofício, e a partir desta data, o senhor CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, portador do RG 47.128.146-3, do cargo de Diretor Técnico do Centro de Saúde, de provimento em comissão, referência salarial S7, para o qual foi nomeado através da Portaria nº 00154/2019-LZRP., de 07/10/2019.

Cafelândia (SP), 14 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

PORTARIA N.º 00189/2021-TFMCS.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 112, incisos V, VI e VIII, da Lei Orgânica Municipal (Lei 1.876/1990) e pelo artigo 7º do Regimento dos Funcionários Públicos Civis do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, RESOLVE:

NOMEAR, a partir desta data, o senhor CLOVIS ALVES DE OLIVEIRA FILHO, servidor público efetivo, portador do RG 47.128.146-3, para o cargo de Secretário Municipal de Saúde, de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração, referência salarial SM, passando a integrar o Quadro de Pessoal do Município, nos termos do artigo 101, da Lei Complementar nº 02/2009, de 23 de janeiro de 2009.

Cafelândia (SP), 14 de julho de 2021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA

Conforme Lei Municipal nº 3.588, de 23 de maio de 2017

www.cafelandia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/cafelandia

Prefeita Municipal

Registrada, arquivada e afixada no local de costume no Paço Municipal e publicada no Diário Oficial do Município.

Licitações e Contratos

Extratos de Contratos

EXTRATO DE CONTRATOS

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar na zona rural, pelo período de 12 (doze) meses.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAFELÂNDIA, CNPJ: 46.186.375/0001-99.

CONTRATADAS: Contrato nº 81/2021 - ALEXANDRE GOMES VICENTIN 41307450857, inscrita no CNPJ sob nº 32.177.385/0001-53:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

13-Relógio Queimado-R$ 4,39

14-Relógio Queimado-R$ 4,99

15-Santa Catarina-R$ 4,99

16-Fazenda Santa Catarina-R$4,29

Valor Total R$ 133.640,00

Contrato nº 82/2021 - ANTONIO GERALDO D`ALBERTO 02425059881, inscrita no CNPJ sob nº 41.114.244/0001-82:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

3- Fazenda Três Marias - R$ 4,54

Valor Total R$ 61.744,00

Contrato nº 83/2021 - ANTONIO JAIR VICENTIN 10162564856, inscrita no CNPJ sob nº 27.439.100/0001-75:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

4-Fazenda Santa Terezinha / Santa Flor - R$ 8,20

5-Fazenda Santa Terezinha / Santa Flor - R$ 8,15

6-Fazenda Santa Terezinha / Santa Flor - R$ 9,30

Valor Total R$ 130.100,00

Contrato nº 84/2021 - EIDMAR PERUSSI 25951903858, inscrita no CNPJ sob nº 29.200.712/0001-36:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

10-Fazenda Maravilha-R$ 5,40

11-Fazenda Maravilha-R$ 5,70

12-Fazenda Maravilha-R$ 6,80

Valor Total R$ 126.200,00

Contrato nº 85/2021 - ISAQUE PEREZ DE MELO 43618352840, inscrita no CNPJ sob nº 27.349.641/0001-02:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

8-Fazenda Dilecta/ Santo Antônio-R$ 5,50

Valor Total R$ 103.400,00

Contrato nº 86/2021 - SERV LOCAÇÕES E OBRAS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob nº 37.356.447/0001-08:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

1- Fazenda Boa Vista (Dr. Wilson)-R$ 7,05

2- Marechal Rondon-R$ 6,23

Valor Total R$ 97.452,00

Contrato nº 87/2021 - SIDNEI RAMOS PEREIRA 15429222836, inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.595.009/0001-95:

Item-Rota-Valor Unitário do KM (R$)

7-Fazenda Dilecta/ Santo Antônio-R$ 7,47

9-Fazenda Dilecta/ Santo Antônio-R$4,52

17-Macuquinho-R$ 5,17

18-Macuquinho-R$ 5,10

Valor Total R$ 269.930,00

Vigência: 12 (doze) meses.

Dotação Orçamentária: Outros Serviços de Terc. Pessoa Jurídica - 3.3.90.39.00 - Manutenção do Transporte Escolar: 12.361.0407.2026 - Manutenção do

Transporte Escolar: 12.361.0403.2022 - Manutenção do Transporte Escolar: 12.362.0407.2026 - Manutenção do Transporte Escolar: 12.365.0407.2026 - Manutenção de Creches Municipais: 12.365.0402.2020.

Assinatura: 06/07/2.021

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA – Prefeita Municipal de Cafelândia.

Homologação / Adjudicação

"TERMO DE HOMOLOGAÇÃO"
PROCESSO: Nº 35/2.021.
PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2.021. EDITAL Nº 27/2.021.

Face ao constante dos autos do Processo n° 35/2.021, PREGÃO PRESENCIAL Nº 03/2.021, tendo por objeto a contratação de profissionais denominados "Fiscal Covid" para apoio aos fiscais Sanitários e de Postura, visando evitar aglomeração em espaço público e fiscalização do uso de máscara da população, pelo período de 3 (três) meses, do tipo MENOR PREÇO UNITÁRIO, resolve HOMOLOGAR a presente licitação, com fundamento na Lei nº 10.520, de 2002, Decreto Municipal nº 2.975/2005-OG, alterado pelo Decreto nº 4.809/2017-LZRP e subsidiariamente à Lei nº 8.666, de 1993, cujo resultado sagrou-se vencedora a empresa MMR PRODUÇÕES DE EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 24.555.763/0001-67, bem como AUTORIZO a despesa em favor da adjudicatária nas condições alcançadas em sessão pública.

Cafelândia – SP, 14 de julho de 2.021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELANDIA - SP
CAFELÂNDIA-SP

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2021
Processo Administrativo Nº 27/2021
Tipo: AQUISIÇÃO
PREGOEIRO: BRUNO CANDIDO LOPES
Data de Publicação: 28/05/2021 16:42:08

LOTE 1 - HOMOLOGADO - 14/07/2021 12:10:08
Lote 1

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1 Unidade: UND Marca: XCMG Modelo: XT870BR-1
Descrição: RETROESCAVADEIRA
Quantidade: 1 **Valor Unit.:** 336.805,00 **Valor Total:** 336.805,00

CLASSIFICAÇÃO

	Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME
1	JRMCAR LOCADORA DE VEICULOS EIRELI	090	32.193.928/0001-26	450.000,00	336.805,00	Sim
2	ENGECAR REPRESENTACAO COMERCIAL LTDA	009	17.761.689/0001-70	420.000,00	349.900,00	Sim
3	TRIUNFO COMERCIAL E SERVIÇOS EIRELI EPP	049	28.739.782/0001-02	450.000,00	450.000,00	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	ME

AUTORIDADE: TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Gerado em: 14/07/2021 12:10:08 1 de 1

TERMO DE DECLARAÇÃO DE LICITAÇÃO FRACASSADA

O Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, representado pelo Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei nº 8.666/1993, bem como demais legislações aplicáveis, à vista das razões transcritas na ata de realização do certame, resolve:

1. DECLARAR A LICITAÇÃO FRACASSADA.

N° do Processo	33/2.021
Edital de Licitação	22/2.021
Modalidade	Pregão Eletrônico nº 26/2.021
Data da Sessão Pública	05/07/2021 às 08h30min
Objeto	Registro de Preços para aquisição de GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP, envasado em botijão de P-13 kg e P-45 kg, destinados às Secretarias Municipais de Educação e Administrativas, pelo período de 12 (doze) meses.

Ao Departamento de Licitações e Contratos para providências, com consequente arquivamento destes autos.

Publique-se.

Cafelândia (SP), 05 de julho de 2.021.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ 46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

AUTO DE INFRAÇÃO E IMPOSIÇÃO DE MULTA
Nº 0018/2021

AUTUADO/(A)

CARLOTA GUIMARAES NOVAES - ESPOLIO
CPF/CNPJ: 71175490849
Endereço do imóvel: AV PIZA SOBRINHO 276
Cadastro: 004298 Matricula: 435885.72.3.0239.01
Endereço de correspondência: AV PIZA SOBRINHO 276
CEP 16503038 - Cafelândia
Local da autuação: Prefeitura Municipal de Cafelândia – SP

DESCRIÇÃO DO FATO

No dia 09/06/2021 foi verificada a existência de mato no terreno situado no endereço citado acima tornando o local propicio para criação de animais peçonhentos. Em vistoria feita, também foi constatado que o imóvel se encontra sem conservação e perfeito estado de limpeza tendo também, possíveis criadores do mosquito Aedes Aegypti (em anexo). O responsável pelo imóvel foi notificado em 10/06/2021 a regularizar a situação do imóvel, dentro do prazo de 10 (dez) dias. Porém em 13/07/2021 foi verificado que a irregularidade não foi sanada, o que ocasionou o auto de infração.

INFRAÇÃO

Às 07:50 horas do dia de 13/07/2021 eu, Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira, Fiscal de Obras e Posturas da Prefeitura Municipal de Cafelândia, tendo constatado a infração ao disposto no ***Artigo 83 do Código de Posturas (Lei 3.518/2015 de 27 de Outubro de 2015) – Os proprietários, titulares, inquilinos ou ocupantes de imóveis situados nos perímetros urbano da Cidade e Distritos, são obrigados a conservar e manter em perfeito estado e condição de limpeza e de salubridade os respectivos prédios, pátios, quintais e terrenos.***

MULTA

Embasado na legislação vigente, autuo o infrator supra referido e aplico a multa de R$ 1.980 (Um Mil Novecentos Oitenta Reais) pelo não cumprimento de notificação prévia, conforme previsto no Artigo 83, incisos I e II do Código de Posturas.

OBSERVAÇÕES

Notifico, ainda, ao infrator, que:

- O prazo para defesa mediante prova de alegação é de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente data, e, decorrido este sem a impugnação pelo autuado ou seu representante legal, será efetuado a cobrança imediata do débito por via amigável ou executiva, com atualização monetária, independente das demais sanções prevista na legislação vigente.
- Em caso de limpeza da calçada e/ou terreno, a secretaria devera ser comunicada para encerrar a contagem do auto de infração.
- O prazo para recolhimento do auto de infração é de 15 (quinze) dias a contar da ciência da infração. Em caso de pagamento até o vencimento o auto de infração sofrerá um desconto de 20% sobre seu valor.

OUTRAS INFORMAÇÕES

Notificação Prévia: 4439/2021 Processo: 0000000737/2021

ASSINATURAS

Guilherme Alexandre Gama Souza Vieira
Departamento de Fiscalização

Guilherme A. S. Vieira
Fiscal de Obras e Postura
Matrícula: 9720

Recebedor: _____
RG: _____

Prefeitura Municipal de Cafelândia. Fiscalização Tributária Fone (14) 3556-8000
tributacaocaf@yahoo.com.br

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Cafelândia (SP), 14 de julho de 2021.

VETO PARCIAL ao Projeto de Lei nº 0002/2021
Mensagem nº 05/2021, da Sra. Prefeita Municipal

Senhor Presidente,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que, nos termos do artigo 75, parágrafos 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, resolvi vetar, parcialmente, o Projeto de Lei nº 0002/2021, aprovado por essa nobre Câmara, conforme Autógrafo nº 2.938/2021.

De iniciativa Legislativa, a proposição institui a "Ficha Limpa Municipal" nas nomeações para os cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Cafelândia/SP.

Em que pese os louváveis propósitos que motivaram a iniciativa, vejo-me compelida a vetar parcialmente o projeto, por considerar que dois dispositivos são contrários ao interesse público, pelas razões que passo a expor.

O inciso VII, do artigo 1º e o artigo 5º do projeto em análise foram aprovados, respectivamente, com a seguinte redação:

> VII - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados **sem** decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, desde a decisão até o transcurso do prazo de 08 (oito) anos.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Art. 5º O Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Municipal, dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados da publicação desta lei, promoverão a exoneração dos atuais ocupantes de cargo **sem** provimento em comissão enquadrados nas vedações previstas no artigo 1º.

Nos dois dispositivos supracitados é evidente a existência de erro material, pois no lugar da preposição "**EM**", constou, equivocadamente, a preposição "**SEM**".

Para perceber o equívoco contido no inciso VII, basta uma singela comparação de sua redação com os incisos III, IV, VIII e X, todos do art. 1º, do projeto em análise:

III – "Os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, **em decisão transitada** em julgado ou proferida por órgão colegiado...";

IV - Os que forem condenados, **em decisão transitada** em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado ...";

VII - Os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados **sem decisão transitada** em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado;

VIII - Os que forem condenados, **em decisão transitada em julgado** ou proferida por órgão colegiado da Justiça Eleitoral...";

X - Os que forem condenados à suspensão dos direitos políticos, **em decisão transitada em julgado** ou proferida por órgão judicial colegiado...";

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Aliás, o inciso VII, do artigo 1º do projeto aprovado nada mais é do que a reprodução do disposto na alínea "h", do 1º, inciso I, da Lei Complementar nº 64/1990, com a redação dada pela Lei Complementar 135/2010 – popularmente conhecida por Lei da Ficha Limpa, *verbis*:

> Art. 1º São inelegíveis:
>
> I - para qualquer cargo:
>
> h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados **em** decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes;

O correto, portanto, seria constar também no inciso VII, o seguinte: "... *que forem condenados **em** decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado*".

Até porque, "*condenados **sem** decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado*" significa, na prática, a mesma coisa.

E o dispositivo, se viesse a ser sancionado, seria redundante e inútil.

Além disso, ele criaria uma situação no mínimo inusitada, pois não alcançaria os que realmente fossem condenados **em** decisão transitada em julgado, o que, sem dúvida alguma, seria fora de propósito e contrário ao interesse público.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Por sua vez, o **artigo 5º**, tal como previsto, contraria a lógica norteadora do próprio projeto de lei, pois determina que se promova a exoneração dos atuais ocupantes de cargo **sem** provimento em comissão.

Ora, a propositura trata, exatamente, de instituir a Ficha Limpa Municipal nas nomeações para os cargos **em** comissão e funções de confiança no âmbito da Administração Direta e Indireta dos órgãos do Poder Executivo e Legislativo Municipal de Cafelândia/SP.

Fica difícil entender ou imaginar o que o projeto pretendeu abranger ao dispor sobre a "*exoneração dos atuais ocupantes de cargo **sem** provimento em comissão*".

Entretanto, ao exercer o poder de veto, o Chefe do Poder Executivo não pode vetar apenas uma palavra no meio de uma frase.

Pode vetar o projeto de lei inteiro. Pode vetar artigos inteiros, parágrafos inteiros, incisos inteiros e alíneas inteiras. Mas não pode vetar apenas uma palavra ou parte de uma frase, sob pena de violar o § 2º, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município, que estabelece:

> § 2º. O veto deverá ser sempre justificado e, **quando parcial**, abrangerá **o texto integral** de artigo, de parágrafo, de inciso, de alínea ou de item;

E o Prefeito também não pode corrigir o erro, ainda que ele seja evidente.

Isso tudo para evitar que seja modificada ou invertida a vontade do legislador municipal.

Prefeitura Municipal de Cafelândia

Por outro lado, uma vez sancionado o autógrafo tal como aprovado, a lei já nasceria sem clareza em seu texto.

E, ao entrar em vigor, a lei poderia propiciar confusão jurídica e de interpretação, revelando-se contrária ao interesse público.

Tais motivos impõem que sejam vetados os dois dispositivos do projeto em causa, ou seja, o **inciso VII, do artigo 1º** e o **artigo 5º**.

Essas são, Senhor Presidente, as razões que me fazem **vetar**, parcialmente, o **Projeto de lei nº 0002/2021**, restituindo o assunto à elevada apreciação dos nobres Vereadores e oportuno reexame dessa Casa Legislativa.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência os protestos de minha elevada estima e consideração.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo
Vereador EDUARDO BATISTA DOS SANTOS
Presidente da Câmara Municipal
Cafelândia – São Paulo

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA
CNPJ46.186.375/0001-99
Av. Jacob Zucchi , 200 - Estado de São Paulo

Adendo I ao Chamamento Público

Dispõe sobre adendo ao chamamento para a composição do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, com vistas ao acompanhamento da prestação e à avaliação dos serviços prestados, previstos na Lei Federal nº 13.460/2017 e Decreto Municipal nº 5271/2021.

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana, prefeita do município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 3º, § 2º do Decreto Municipal 5271/2021, vem tornar público o presente Adendo ao Edital de Chamamento, cujas regras e condições ficam alteradas nos seguintes itens, ficando demais itens inalterados:

7.2. A inscrição deverá ser realizada por meio do preenchimento do Anexo Único deste, e enviada juntamente com os demais documentos obrigatórios, que estão descritos no item 7.3. deste chamamento, para o endereço eletrônico controleinterno@cafelandia.sp.gov.br, com a opção de confirmação de recebimento e leitura do e-mail, servindo o comprovante de leitura do e-mail como protocolo, ou pessoalmente no setor de controle interno, em horário normal de expediente.

8.1. O prazo de inscrição tem início em 01 de julho de 2021 e encerra-se em 23 de julho de 2021, impreterivelmente.

8.2. Serão consideradas inscrições válidas apenas as encaminhadas com a totalidade dos documentos estabelecidos, de forma digital e legível, no presente edital até 23 de julho de 2021.
8.2.1. Para as inscrições efetuadas por e-mail, serão consideradas realizadas as recebidas até às 23h59m59s de 23 de julho de 2021.

Cafelândia, 13 de julho de 2021.

TAIS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA
Prefeita Municipal